

PDR 2020

3.2 - Investimento na Exploração Agrícola

PSZ CONSULTING | Nov 2014

Índice

Índice	1
1 – Apresentação de Tema	2
1.1 – Descrição.....	2
1.2 – Beneficiários	2
1.3 – Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	2
1.4 – Critérios de Elegibilidade dos Projetos	3
1.5 – Despesa Elegível.....	3
1.6 – Tipo de Apoio.....	4
1.7 – Níveis e Taxas de Apoio	4

1 – Apresentação de Tema

1.1 – Descrição

A presente medida prevê o apoio à realização de investimentos na exploração agrícola destinados a melhorar o seu desempenho e viabilidade, aumentar a produção, criar valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração.

1.2 – Beneficiários

São beneficiários do presente apoio, todas as Pessoas Individuais ou Colectivas, que exerçam a atividade agrícola.

1.3 – Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

Os candidatos ao presente apoio, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento FEADER e FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
- Não terem sido condenados em processo-crime por fatos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;
- Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar;

1.4 – Critérios de Elegibilidade dos Projetos

Para terem acesso ao apoio, os projetos deverão cumprir as seguintes condições de acesso:

- Os projetos devem conter um montante de investimento superior a 25.000€;
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- Evidenciem viabilidade económica e financeira;
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

1.5 – Despesa Elegível

São elegíveis para o presente apoio as seguintes despesas:

- Despesas relacionadas com a construção e melhoramento de bens imóveis, nomeadamente:
 - Preparação de terrenos;
 - Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
 - Adaptação de instalações existentes relacionadas com o investimento;
 - Plantações plurianuais;
 - Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatização e consolidação do terreno;
 - Sistemas de Rega;
 - Despesas de consolidação, durante o período de execução da operação;
- Compra ou locação de bens imóveis, designadamente:
 - Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
 - Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas, e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade;
- Despesas gerais nomeadamente no domínio da eficiência energética e energia renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo elegível aprovado das restantes despesas.

1.6 – Tipo de Apoio

- Subsídio não reembolsável e reembolsável;
- Para determinadas tipologias de investimento prevê-se a utilização de custos simplificados, na forma de custos unitários.

1.7 – Níveis e Taxas de Apoio

Os apoios previstos na presente portaria são concedidos sob a seguinte forma:

- Subsídio não reembolsável até ao limite de 2 milhões de euros de apoio por beneficiário;
- Subsídio reembolsável na parte que exceder os 2 milhões acima referidos, até um montante máximo também de 2 milhões de euros.

Os **níveis de apoio** a conceder, por beneficiário, são os seguintes:

- **Taxa de apoio** não poderá ultrapassar 50%, nas regiões menos desenvolvidas, ou 40%, nas outras regiões, do montante de investimento elegível, calculada tendo por base as seguintes taxas:
 - Taxa base – **30%**;
 - Majoração da taxa base – **10%** nas regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas;
 - Majoração da taxa base – **10%** no caso de o beneficiário pertença a uma Organização ou Agrupamento de Produtores;
 - Majoração da taxa base – **5%** caso o projeto esteja associado a um seguro de colheitas.
- **Majorações adicionais à Taxa de apoio** acima mencionada, e respetivos níveis máximos:
 - **10%**, para jovens agricultores em primeira instalação;
 - **20%**, no caso de investimentos ou Investimentos a realizar pelas Organizações ou Agrupamentos de Produtores no âmbito de uma fusão.
- À exceção dos jovens agricultores em 1ª instalação, no caso dos tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas a taxa de apoio é limitada a um máximo de 40% nas regiões menos desenvolvidas, e de 30% nas restantes regiões.



www.psz.pt